

# PRINCIPAIS BENEFÍCIOS FISCAIS E PRESTAÇÕES SOCIAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES (IRS):

Benefício para pessoas com deficiência motora com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, de forma minorar o impacto das despesas em resultado da deficiência.

## IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV):

Benefício para pessoas com deficiência motora com mais de 18 anos, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e com dificuldade de se deslocar sem apoio e pessoas que se deslocam apenas em cadeiras de rodas.

## IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

Isenção de IVA para a aquisição de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, para uso próprio de pessoas com deficiência.

## IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

Benefício para pessoas com deficiência motora com grau de incapacidade igual ou superior a 60% até a um limite de 240€.

## PENSÃO DE INVALIDEZ:

A invalidez pode ser **relativa**, onde o beneficiário apresenta uma incapacidade definitiva e permanente em relação à última profissão que exerceu.

Pode também ser **absoluta**, referindo-se a uma situação de incapacidade permanente e definitiva para qualquer profissão ou trabalho.

## COMPLEMENTO POR DEPENDÊNCIA:

Prestação atribuída aos cidadãos que se encontram em situação de dependência, de 1º ou 2º grau, e que necessitam do auxílio de terceiros para satisfazer necessidades básicas da vida quotidiana. Valor pode variar dependendo do grau de dependência e de outras pensões e prestações que receba.

## SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA DA 3ª PESSOA:

Prestação destinada a crianças ou adultos com deficiência, que se encontrem a receber abono de família com bonificação por deficiência ou prestação social para a inclusão e que necessitem do acompanhamento permanente de 3.ª pessoa.

## BONIFICAÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS COM DEFICIÊNCIA:

Esta bonificação é adicionada ao abono de família no caso de haver descendentes a cargo com deficiência, de idade inferior aos 11 ou 24 anos, que não exerçam atividade profissional e que estejam internados ou frequentem um estabelecimento especializado de reabilitação.

## SUBSÍDIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO COM DEFICIÊNCIA, DOENÇA CRÓNICA OU ONCOLÓGICA

Subsídio concedido a pessoas que, em situações de emergência, têm de faltar ao emprego para poderem prestar assistência aos filhos, em caso de acidente ou doença.

## COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS:

Prestação atribuída aos idosos com baixos recursos e aos pensionistas de invalidez que não sejam titulares da PSI, sem idade mínima para requer esta pensão.

## COMO ESCLARECER DÚVIDAS?

- Para maiores esclarecimentos, sugerimos que consulte o [Manual para Pessoas com Deficiência Motora](#) (clique [aqui](#)).
- Para um acompanhamento próximo neste e outros pedidos de apoio, sugerimos que envie email para a Associação Salvador ([info@associacaosalvador.com](mailto:info@associacaosalvador.com)).